

Prezados Senhores,

Após questionamentos realizados por essa empresa em peça impugnatória, temos as seguintes alegações.

- a) A empresa alega que o computador fixado na parte traseira da tela interativa não deveria exigir entrada de cartão de memória, pois o próprio computador já possui memória para armazenagem, a empresa complementa que não faz sentido mais uma entrada para uso de um componente externo armazenador de memória.
- b) A empresa alega não entender a necessidade de exigência de ter as conexões RS232 e YPBPR, pois segunda a mesma “ambas praticamente possuem as mesmas funções”
- c) A empresa alega que o modelo referência trata-se de marca Chinesa, e não seria o padrão utilizado no Brasil.

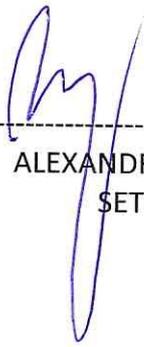
Tento em vista os questionamentos realizados, refutamos os mesmos em sua totalidade, elencando as seguintes razões:

- 1) Em relação ao questionamento “a”, entendemos, após pesquisa de mercado realizada, que isso é um padrão de mercado, todos os equipamentos pesquisados possuem computador integrado, o que para a gestão municipal traz uma segurança muito maior contra possíveis roubos e até mesmo vandalismo, trata-se de equipamento fisicamente ligado à tela, o que proporciona muito mais facilidade de uso, permitindo que seja usado com mais frequência em sala de aula.  
Quanto à entrada de cartão de memória, não faz sentido alegar que apenas a porta USB já é suficiente para armazenar conteúdo externo, a entrada de cartão de memória amplia as possibilidades de uso do equipamento, permitindo, por exemplo, que seja visualizado na tela as fotos tiradas com uma câmera fotográfica, bastando tirar o cartão da máquina e conectar no display, outro recurso que se vislumbra é a possibilidade de usar o mesmo cartão de memória de um celular ou tablet para que se use conteúdo já criado nesses dispositivos diretamente na tela, não tendo necessidade de usar cabos ou adaptadores. Outra facilidade da entrada de cartão de memória é que o cartão após inserido, fica praticamente invisível, o que mais uma vez torna-se uma forma segura e principalmente difícil de ser danificada, uma vez que diferentemente de um pen-drive ou adaptador externo, não é possível “esbarrar” em um cartão de memória que está instalado “dentro” do equipamento, desta forma, entendemos pertinente a permanência da especificação da forma originalmente publicada.
- 2) Diferentemente do alegado pela empresa, as portas RS232 e YPBPR não possuem a mesma finalidade, a porta RS232 trata-se de porta de comunicação de dados serial e é normalmente usada para manutenção dos equipamentos, para atualização de software em caso de problemas, portanto, fundamental para longevidade do equipamento que se pretende adquirir. Já a porta YPBPR é usada para conectar dispositivos de vídeo à tela, também conhecida como

“vídeo componente”, é extremamente comum em equipamentos de vídeo e não guarda nenhuma relação com a porta de comunicação de dados RS232, desta forma, não é procedente a alegação de que tratam-se da mesma coisa, assim, entendemos pertinente a manutenção destas especificações da forma que foram originalmente publicadas.

- 3) A alegação de que trata-se de modelo de origem importada e por isso não guarda relação com o padrão usado no Brasil não se sustenta, o objetivo do descritivo técnico é justamente especificar um equipamento que atende as necessidades da administração, ou seja, o descritivo técnico publicado da forma como foi serve justamente para a garantia de que o equipamento que pretende-se adquirir atinja os objetivos que se desejam alcançar, como ficou comprovado nos itens anteriores.

Expostas as razões de refutação dos argumentos alegados pela empresa, em atenção à impugnação ao presente edital, formulado por essa empresa através do Licitação N°067/2019, manifestamos pela não aceitação das alegações trazidas pela Requerente, permanecendo o edital sem alteração, concluindo-se pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação.



---

ALEXANDRO KOVALCZUK  
SETOR DE TI